

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1248/2004 de 30 de Julho de 2004

TURAZORIC, SGPS, SA

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 0447/7 de Maio de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 7 de Maio de 2004.

Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que entre:

Eng.º Primitivo Marques, NIF. 110170938, casado com a segunda outorgante Maria Manuela da Costa Gomes Marques, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Penhascoso do concelho de Mação, residente na Canada do Pombal, 2-A, freguesia do Rosário, desta Vila, o qual outorga por si e na qualidade de presidente do conselho de administração da sociedade;

Marques, SGPS, SA, NIPC. 512058989, com sede na Canada da Adutora, s/n, freguesia de Rabo de Peixe do concelho da Ribeira Grande, em cuja Conservatória do Registo Comercial se encontra matriculada sob o n.º 414, com o capital social de quatrocentos mil euros, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão do registo comercial que arquivo e ainda na qualidade de procurador de:

Ana Sofia Gomes Marques Relvas, NIF. 170685764, casada com Duarte Manuel de Sá Relvas, sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Calouste Gulbenkian, 93 7H4, no Porto; e de;

João Paulo Gomes Marques, NIF. 170685772, solteiro, maior, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente na dita Canada do Pombal, 2-A;

Maria Manuela da Costa Gomes Marques, NIF. 110171020, casada e residente com o primeiro outorgante Primitivo Marques, natural da freguesia de São Jorge de Arroios do concelho de Lisboa;

Dr. Pedro Alexandre Gomes Marques, NIF. 170685756, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na referida Canada do Pombal, 2-A, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma TURAZORIC, SGPS, SA.

Artigo 2.º

Sede e formas de representação

1 - A sede da sociedade é em Rua Joaquim Marques, 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

2 - A administração é desde já autorizada, sem dependência de prévia deliberação da assembleia geral, a abrir sucursais, delegações, estabelecimentos ou outras formas locais de representação no território nacional e bem assim a deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou outro limítrofe.

Artigo 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo 4.º

Participações sociais

1 - A composição da carteira de participações sociais da sociedade conformar-se-á sempre com o que estiver legalmente estabelecido para que a respectiva gestão revista a natureza de forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 - A sociedade poderá deter participações sociais em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro.

Artigo 5.º

Capital social

1 - O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado e por dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 - O conselho de administração poderá, mediante simples deliberação precedida de parecer favorável do órgão de fiscalização, elevar o capital social, uma ou mais vezes, até ao limite máximo do aumento de um milhão de euros.

Artigo 6.º

Acções

1 - As acções poderão ser escriturais ou tituladas nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis.

2 - As acções, quando tituladas, são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3 - A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Artigo 7.º

Assembleia geral

Os accionistas deliberam ou em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas ou nos termos do artigo 54.º do código das sociedades comerciais.

Artigo 8.º

Direito de voto e representação

1 - A cada cem acções corresponde um voto.

2 - Qualquer accionista pode fazer-se representar em assembleia geral por outro accionista, por um administrador, ou por advogado, bastando, para tanto, uma carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 9.º

Composição da mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário de entre os accionistas ou outras pessoas.

Artigo 10.º

Convocação da assembleia geral

1 - A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos um mês.

2 - Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas registadas, devendo mediar pelo menos vinte e um dias a expedição das cartas registadas e a data da reunião da assembleia.

Artigo 11.º

Administração

1 - A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, conforme for deliberado em assembleia geral, os quais poderão ser ou não accionistas.

2 - Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Artigo 12.º

Eleição dos membros do conselho de administração

1 - Os membros do conselho de administração serão eleitos em assembleia geral a qual poderá proceder também à eleição de um administrador suplente.

2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

Artigo 13.º

Caução

1 - Sem prejuízo do disposto no numero três do presente artigo, a responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei, na importância que for fixada em assembleia geral mas não inferior a cinco mil euros.

2 - A caução poder ser substituída por um contrato de seguro a favor da sociedade, cujos encargos não podem ser suportados por esta, salvo na parte em que a indemnização exceda o mínimo fixado no numero anterior.

3 - A caução poder ser dispensada por deliberação da assembleia geral que eleja o conselho de administração.

4 - A responsabilidade deve ser caucionada nos trinta dias seguintes à designação e a caução deve manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que o administrador cesse as suas funções por qualquer causa.

Artigo 14.º

Competência

1 - O conselho de administração exerce a gestão das actividades da sociedade e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele activa e passivamente.

2 - Compreendem-se nos poderes do conselho de administração a prática de todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social, designadamente:

a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social;

b) Adquirir, alienar ou obrigar por qualquer forma, acções ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas, na medida em que tais actos não sejam proibidos pela legislação aplicável às sociedades gestoras de participações sociais;

c) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade bem como os provenientes de adjudicação em acção executiva movida contra os devedores da sociedade e os provenientes de liquidação de sociedades participadas por transmissão global nos termos do artigo 148.º do código das sociedades comerciais e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los ainda que mediante constituição de garantias reais;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito e instituições para bancárias para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento activas ou passivas que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar convenientes;

e) Conceder crédito às sociedades participadas como forma actividades económicas e estabelecer com elas formas de legalmente consentidos;

f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros e quaisquer títulos de crédito;

g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;

h) Desempenhar as demais condições previstas neste contrato ou na lei;

i) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 15.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador no uso de poderes delegados pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um mandatário no uso dos poderes conferidos pelo conselho de administração para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 16.º

Delegação de poderes de gestão

O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores para se ocuparem de certas matérias da administração e bem assim delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Artigo 17.º

Fiscalização

1 - A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - A assembleia que eleger o fiscal único designará também um suplente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 18.º

Duração dos mandatos

1 - O exercício das funções dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.

2 - A aceitação do cargo pela pessoa designada pode ser manifestada expressa ou tacitamente.

3 - Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo do disposto na lei nos casos de nomeação judicial, destituição e renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 18 de Junho de 2004. – A Escriturária Superior,
Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro.